DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Aviso de Licitação 4

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.860/23

DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.336/98 de 11/02/98, que estabelece a atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária, edita a seguinte Portaria:

DESIGNA O GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam designados e credenciados os servidores abaixo relacionados para integrar a **EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** e execução das Ações de Vigilância Sanitária previstas na Lei Municipal nº 1.336/98 de 11/02/98:

NOME	CPF	FUNÇÃO	Nº CREDENCIAL
Tiago Roberto Stefanelli	356.xxx.118-xx	Visitador Sanitário	02
Telma Escobar Gonzales	204.xxx.988-xx	Coordenador de Saúde Bucal - Atenção Básica	04
Rosana Rodrigues da Mata Reis	315.xxx.888-xx	Visitador Sanitário	10
Luis Fernando Freitas Gomes	445.xxx.118-xx	Visitador Sanitário	11
Andréia Guirau de Oliveira	261.xxx.328-xx	Coordenadora de Vigilância Sanitária	13
Amélia Cristina Joaneto de Alencar	153.xxx.368-xx	Coordenadora de Vigilância Epidemiológica	24
Vania Aparecida Vicente	125.xxx.228-xx	Enfermeira	28
Renata Miniaci	271.xxx.078-xx	Diretora de Vigilância em Saúde	29
Miriã Candido da Silva Birochi	458.xxx.918-xx	Visitador Sanitário	30
Tamires Nogueira Martins Koike	366.xxx.288-xx	Arquiteta	31

Art. 2º - Nenhuma Autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a Credencial de Identificação, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A Credencial de que trata o Artigo anterior deve ser emitida e entregue ao Fiscal e ter o seu uso controlado pela autoridade competente, devendo ser recolhida em caso de desligamento do Servidor da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - A referida Credencial terá validade enquanto perdurar esta Portaria e deverá constar o número, Foto do Servidor, nome completo, CPF e assinatura do Servidor e da autoridade competente.

Art. 5º - As credenciais deverão ser emitidas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias e anteriores sobre o mesmo assunto.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 16 de outubro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.861/23

DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do Artigo 29 do Decreto nº 57.654 de 20/01/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);

RESOLVE:

Designar a Servidora Sra. **NATALIA NASCIMENTO FIEL CANDIDO** para exercer suas funções na Junta de Serviço Militar, a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 16 de outubro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.862/23

DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= **Empossar**, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, o candidato Sr. **ANDERSON RICCI GOMES - RG nº 46.xxx.043-x, CPF nº 388.xxx.258-xx** e **PIS/PASEP nº 200xxxxxx86**, habilitado no Concurso Público nº 001/2023, classificado em 6º lugar para o cargo de Pintor – Referência 21 junto à Secretaria Municipal de Administração, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 10/10/2023.

= Conceder, a partir de 10/10/2023, Adicional de Insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo ao Servidor Sr. **ANDERSON RICCI GOMES**, por desempenhar as funções de Pintor junto à Secretaria Municipal de Administração.

= Aceitar o pedido de exoneração da Servidora Sra. **ANA CAROLINA DE ALMEIDA BASTOS - RG nº 46.xxx.106-x, CPF nº 360.xxx.298-xx** e **PIS/PASEP nº 128xxxxxx51**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, a partir de 16/10/2023.

= Demitir do Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal, o senhor **ANDERSON NONATO ALVES - RG nº 40.xxx.992-x, CPF nº 377.xxx.688-xx** e **PIS/PASEP nº 200xxxxxx61**, que vinha ocupando o cargo de Motorista,

com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/10/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 16 de outubro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.863/23
DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Admitir a Sra. **CLAUDIA IZABEL CARDILHO AGUILAR - RG nº 36.xxx.436-x, CPF nº 337.xxx.748-xx** e **PIS/PASEP nº 116xxxxxx60**, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Econômico Municipal – Referência 28A junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a partir de 16/10/2023.

= Nomear o candidato Sr. **ANTONIO ALVES PEREIRA**, habilitado no Concurso Público nº 001/2023, classificado em 29º lugar, para tomar posse no cargo de Motorista de Transporte Coletivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de 16/10/2023.

= Contratar, a partir de 16/10/2023, a candidata Sra. **MIRIÃ CANDIDO DA SILVA BIROCHI - RG nº 45.xxx.380-x, CPF nº 458.xxx.918-xx** e **PIS/PASEP nº 200xxxxxx08**, classificada em 2º lugar no Processo Seletivo nº 01/2023, para desempenhar, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Visitador Sanitário junto à Secretaria Municipal de Saúde, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, de conformidade com o que estabelece o Artigo 2º - Inciso IV da Lei Municipal nº 3.193/22 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso à Servidora Sra. **ELISANGELA DOS REIS VICENTE**, referente ao quinquênio de 01/07/2016 a 30/06/2021, a partir de 16/10/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 16 de outubro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.864/23
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Nomear e constituir uma Comissão a ser integrada pelos Srs. **MARCIO KOJI NOKAI, LUIZ HENRIQUE RUIZ e JOSÉ JAIRO CUER DE FRANÇA,** para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a abertura e julgamento das propostas que vierem a ser apresentadas à Municipalidade em razão do Edital de **Tomada de Preços nº 011/2.023 – Processo nº 102/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa para recapeamento asfáltico nas ruas do Residencial Parque das Nações, no Município de Bastos/SP, sendo que os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues às 9h00min do dia 07/11/2023 junto à Divisão de Compras da Municipalidade, situada na Rua Ademar de Barros nº 600.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 17 de outubro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.865/23
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Remover o Servidor Sr. **GALDINO PEREIRA DA SILVA** da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Vigilância e Segurança para a Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 11/10/2023.

= Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à Servidora Sra. **ANDRESSA NERY ANTUNES**, a partir de 17/10/2023.

= **Nomear** os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público nº 001/2023, para tomarem posse nos respectivos cargos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 17/10/2023:

= **PEDRO HENRIQUE DA SILVA** – classificado em 7º lugar para o cargo de Pintor;

= **CAIO LUIZ FRANCISCO BARROS DO AMARAL FONSECA** – classificado em 2º lugar para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Setor 26.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 17 de outubro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL - Pregão Eletrônico Nº102/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Auto Posto 2 Irmãos de Bastos Ltda; OBJETO:6º aditamento do contrato n.º 134/2022, aditivo de 25% no quantitativo do Diesel S-10 (lote 03) passsando de 90.000 litros para 112.500 litros, as demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis. Bastos/SP., 18/10/2023. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO 063/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: R.A. Constantino Elevadores Me; OBJETO: 1º aditamento do contrato n.º 063/2023, adita-se o contrato em 11,74% do valor inicialmente contratado, passando de R$54.400,00 para R$60.790,00 devido orçamento de vigamento intermediário que são indispensáveis na instalação da plataforma elevatória, as demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº013/2023. Bastos/SP., 18/10/2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2023;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 058/2023, para eventual LOCAÇÃO DE (KIT) CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E RECARGA PARA CILINDRO BACKUP DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL. O Edital minucioso está disponível no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP,18.10.2023.Manoel Ironides Rosa.Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.246/23

De 18 de outubro de 2023.

NEUSA APARECIDA TOGNON JORGE, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bastos rejeitou o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 041/2023, e em face da não sanção e promulgação pelo Senhor Prefeito Municipal, de conformidade com o ofício nº 915/23=GP, nos termos dos §§ 5º e 7º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Bastos, eu promulgo a seguinte Lei:

Institui o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Bastos - SP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bastos, o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º. As doações poderão ser provenientes de:

I – Estabelecimentos comerciais;

II – Fabricantes ligados à produção e a comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 3º. A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes previamente cadastrados.

§1º. As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar o número de animais atendidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

§2º. Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 4º. São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - Protetores independentes cadastrados;

II - ONG’s (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados;

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 6º. Caberá ao Departamento de Proteção e Defesa Animal organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo,

técnico e operacional, a distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 7º. Para os fins desta lei poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, protetores independentes cadastrados, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bastos,

Em 18 de outubro de 2023.

Neusa Aparecida Tognon Jorge

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o nº 3.246/23, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho

Secretária Legislativa de Administração

.....

L E I Nº 3.247/23

De 18 de outubro de 2023.

NEUSA APARECIDA TOGNON JORGE, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bastos rejeitou o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 042/2023, e em face da não sanção e promulgação pelo Senhor Prefeito Municipal, de conformidade com o ofício nº 916/23=GP, nos termos dos §§ 5º e 7º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Bastos, eu promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a implantação do Projeto Rio Vivo, que consiste no programa de Povoamento e Repovoamento de peixes de espécie nativo das Bacias dos Rios Aguapeí e do Peixe, dentro do Município de Bastos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Projeto Rio Vivo, que consiste no Povoamento e Repovoamento de espécie nativo das Bacias dos Rios Aguapeí e do Peixe, dentro do âmbito do Município de Bastos.

Art. 2º - Entenda-se para efeitos dessa lei o termo “povoamento e repovoamento” como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos da nossa região.

Art. 3º - Os alevinos deverão ser lançados obedecendo critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento com apoio da CATI e EMATER poderá realizar o trabalho anualmente.

Parágrafo Único – A secretaria promoverá a elaboração de estudos prévios para a análise dos trabalhos a serem executados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas, Universidades, Poder Judiciário, ONGs interessadas em participar do desenvolvimento desse projeto.

Parágrafo Único – A Secretaria de Meio ambiente com outras Secretarias, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, fundação Florestal, APA, RDS, Conselho Municipal de Desenvolvimento rural, ONGs articularão ações efetivas para a implantação do projeto, bem como a ajuda de reconstituição de áreas de matas ciliares estabelecidas no CAR – Cadastro Ambiental rural de cada propriedade.

Art. 6º - A aquisição de alevinos deverá ser de boa procedência para que sejam observados os aspectos de sanidade animal.

Art. 7º – O repovoamento acontecerá no período da piracema e poderá acontecer com a participação dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário e/ou de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bastos,

Em 18 de outubro de 2023.

Neusa Aparecida Tognon Jorge

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o nº 3.247/23, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho

Secretária Legislativa de Administração

.....